

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações, referentes à Seguridade Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º**
.....

VIII – formação de quadrilha, corrupção passiva ou passiva, ou peculato (arts. 288, 312, 317 e 333), quando a prática estiver relacionada com contratos, programas ou ações, referentes à Seguridade Social.

Parágrafo único. Consideram-se hediondos os crimes, tentados ou consumados:

- a) de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;
- b) definidos nos arts. 89 a 98 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando a prática estiver relacionada a licitações, contratos, programas ou ações, referentes à Seguridade Social.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os brasileiros são expostos quase todos os dias pela mídia a fatos que revelam vergonhosas práticas de fraudes em licitações, corrupção,

peculato e formação de quadrilha, em que se destaca o envolvimento de agentes públicos de diversos escalões do Estado, na Seguridade Social.

Basta lembrar os denominados “vampiros da mala preta”, que formaram, entre 1990 e 2002, uma organização criminosa composta, principalmente, por servidores do Ministério da Saúde, empresários, lobistas. Instalaram um esquema de fraudes no setor de compras do desse Ministério, desviando dois bilhões de reais. Tal esquema sobreviveu a doze ministros.

Sabe-se que as principais causas da corrupção são a fragilidade das instituições, a hipertrofia do Estado, a burocracia e principalmente a impunidade. Uma análise feita Controladoria Geral da União em processos de corrupção mostrou que a probabilidade de um funcionário corrupto ser condenado é de menos de 5%. A possibilidade de cumprir pena de prisão é quase zero.

Contudo, não podemos aceitar passivamente esse quadro de impunidade. Os crimes contra a administração pública, em destaque, devem ser controlados e combatidos com a máxima efetividade, pois representam um grande risco para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Conclamamos, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto, para que o combate à corrupção e ao peculato e a fraudes nas licitações, na Seguridade Social, seja mais efetivo possível, tendo em vista seus efeitos destrutivos para com o Estado.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM